



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

PARECER JURÍDICO

Veio a esta Procuradoria, recurso apresentado por empresa em face do provimento recursal que acabou por habilitar diverso participante da Licitação 013/2024.

Sem delongas, o pedido deve ser tratado como de RECONSIDERAÇÃO, com base no art. 165, II, da Lei nº 14.133/21.

Quanto aos seus argumentos, a fundamentação não é suficiente para afastar a aplicação dos princípios invocados no estudo jurídico anterior, em especial o do formalismo moderado, porquanto a novel legislação tratou exatamente de moderar o rigorismo.

Outrossim, pelos próprios argumentos outrora expostos e com o fim de evitar-se tautologias desnecessárias, o PETITÓRIO DE RECONSIDERAÇÃO não merece trânsito.

Constantina, 10 de abril de 2024.


Felipe De Martini,
Procurador do Município.